



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 70, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta nos processos nº 23087.016399/2018-71 e nº 23087.003659/2020-62, e com fundamento no Plano Nacional de Assistência Estudantil, DECRETO Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e na RESOLUÇÃO Nº 41, de 19 de julho de 2018, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 34, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências, resolve instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida) no âmbito da UNIFAL-MG e regulamentá-lo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º O Progrida tem como objetivo apoiar a permanência e a conclusão do curso de discentes da UNIFAL- MG, por meio de ações para promover apoio acadêmico, apoio pedagógico, cultura, esporte, lazer, saúde e integração do estudante ao contexto universitário considerando aspectos bio-psico-sociais, mantendo inter-relação com ações de assistência prioritária, direitos humanos e inclusão.

Parágrafo único. O apoio de que trata este programa diz respeito à emissão de documentos comprobatórios, à publicidade de ações cadastradas, ao apoio por parte de tutores e mobilizadores em planejamento, execução e avaliação de ações, ao empréstimo de material permanente disponível na PRACE, à aquisição de material de consumo, à contratação e à prestação de serviços gráficos, e à concessão de bolsas para discentes mobilizadores.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º Para efeito deste regulamento, considera-se:

I – *ação de assistência estudantil* é conjunto limitado de atividades que tem como público-alvo, exclusivamente ou não, estudantes, cujos objetivos contemplam os do Progrida;

II – *coordenador(a) geral do Progrida* é servidor(a) público federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL, e lotado(a) ou exercendo cargo na PRACE, indicado(a) pelo Conselho Técnico, gestor(a), executor(a) e avaliador(a) do Progrida;

III – *coordenador(a) de ação de assistência estudantil* é servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, proponente, gestor(a) executivo(a) e avaliador(a) de ação de assistência estudantil;

IV – *coordenador(a) adjunto(a) de ação de assistência estudantil* é servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, colaborador(a) no exercício da coordenação de ação de assistência estudantil;

V – *discente mobilizador(a) bolsista* é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG que receberá auxílio financeiro para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida;

VI – *discente mobilizador voluntário(a)* é estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG selecionado(a) para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida sem receber auxílio financeiro;

VII – *Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico* é subsídio financeiro concedido ao(à) discente bolsista;

VIII – *tutor(a)* é servidor(a) público federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL, e lotado(a) ou exercendo cargo na PRACE, indicado(a) pelo Conselho Técnico, responsável pela orientação acadêmica de discente mobilizador(a), podendo a tutoria ser exercida para mais de 1 (um/uma) discente por 1 (um/uma) mesmo(a) tutor(a), desde que cada discente tenha apenas um(a) único(a) tutor(a).

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Elegibilidade das Ações de Assistência Estudantil

Art. 3º Poderão ser coordenadores(as) e coordenadores(as) adjuntos(as) de ações de assistência estudantil servidores(as) da UNIFAL-MG em pleno exercício.

Art. 4º Poderão ser tutores(a) somente servidores da PRACE ou CACEs.

Art. 5º Uma ação de assistência estudantil será cadastrada junto ao Progrida se aprovada pelo Conselho Técnico, conforme edital específico.

§ 1º O Conselho Técnico deverá aprovar apenas propostas de ações que sejam compatíveis com este regulamento, considerando solicitação do(a) coordenador(a) proponente que deverá obrigatoriamente declarar de forma concisa e clara os seguintes elementos:

I – título;

II – campus(i) de execução;

III – nome e lotação do(a) coordenador(a);

IV – caracterização quantitativa e qualitativa do público-alvo;

V – cronograma.

§ 2º O(A) coordenador(a) proponente poderá, opcionalmente, declarar os seguintes elementos:

- I – nome e lotação do(a) coordenador(a) adjunto(a);
- II – caracterização quantitativa e qualitativa de mobilizadores(as) demandados;
- III – projeto detalhado contendo objetivo(s), referencial teórico, estratégias, orçamento detalhado discriminando material e serviços, e critérios e instrumentos de avaliação.

Art. 6º Poderá atuar como discente bolsista graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, contemplado(a) pelo Programa de Assistência Prioritária da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade de 10 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.

Art. 7º Poderá atuar como discente voluntário(a) graduando(a) devidamente matriculado(a) em curso presencial da UNIFAL-MG, mediante comprovação de disponibilidade mínima de 4 horas semanais e habilidades para o desempenho das atividades em atendimento às necessidades das Ações de Assistência Estudantil conforme especificado em edital.

CAPÍTULO IV Da Disponibilização de Bolsas

Art. 8º Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser oferecido auxílio financeiro denominado Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico ao discente bolsista.

Art. 9º O valor da bolsa será fixado em edital específico.

Art. 10. São condições para concorrer à Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico:

- I – estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos presenciais da UNIFAL-MG;
- II – comprovar disponibilidade de 10 horas semanais para o desempenho das atividades como discente mobilizador(a), conforme especificado em edital;
- III – comprovar habilidades para desempenhar atividades especificadas em edital;
- IV – ser beneficiário(a) da PRACE classificado(a) pelo questionário socioeconômico no Programa de Assistência Prioritária.

Art. 11. A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será oferecida durante um período de atuação de 10 (dez) meses.

Art. 12. A Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico será cancelada nas seguintes situações:

- I – desempenho insuficiente como discente mobilizador(a) em ações de assistência estudantil, devidamente comprovado pelo(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil, cabendo ao Conselho Técnico avaliar se o(a) discente bolsista poderá desenvolver suas atividades junto a outras ações ou demandas da Prace sem necessariamente ocorrer o cancelamento da bolsa;
- II – desempenho insuficiente avaliado pelo(a) tutor(a);
- III – não cumprimento de suas atribuições, conforme disposto no Art. 13 deste regulamento;
- IV – conclusão de curso;

- V – trancamento de matrícula;
- VI – abandono de curso;
- VII – desligamento do Programa de Assistência Prioritária; ou
- VIII – desistência da bolsa pelo(a) discente.

CAPÍTULO V

Das atribuições do discente mobilizador(a)

Art. 13. São atribuições do(a) discente mobilizador(a):

- I – assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente colaborador(a) da PRACE, do constante neste regulamento e edital específico para sua seleção, bem como de suas responsabilidades;
- II – executar o plano de atividades, elaborado pelo(a) tutor(a);
- III – apresentar relatório(s) de atividades desenvolvidas conforme cronograma estipulado pelo tutor(a);
- IV – apresentar frequência mensal gerida pelo tutor(a);
- V – relatar periodicamente ao(à) tutor(a), ou por demanda da PRACE, suas vivências quando exercendo atividades junto a público-alvo, visando à avaliação e reformulação de planos de trabalho dos(as) tutores(as);
- VI – tratar com zelo todos os recursos que lhe forem confiados na consecução de suas tarefas;
- VII – tratar com urbanidade os(as) discentes participantes das Ações de Assistência Estudantil em que atuar.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do(a) discente mobilizador(a) do programa.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do(a) Tutor(a)

Art. 14. São atribuições do(a) tutor(a):

- I – elaborar e monitorar o cumprimento do plano de atividades dos(as) discentes mobilizadores(as) sob sua tutoria;
- II – apresentar, conforme demanda do Conselho Técnico, relatórios de atividades dos(as) mobilizadores(as);
- III – zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- IV – orientar academicamente 1 (um/uma) ou mais discentes mobilizadores(as);
- V – propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores(as);
- VI – propor ações de assistência estudantil para atender demanda identificada pelo Conselho Técnico da PRACE;
- VII – zelar pelo cumprimento de plano de metas estabelecido para a PRACE no que tange aos objetivos deste regulamento;

VIII – deliberar sobre a disponibilização de horas de discentes mobilizadores(as) para o exercício de atividades junto a ações de assistência estudantil, conforme solicitação de coordenadores(as);

IX – mensalmente encaminhar à Secretaria Geral da Prace lista de mobilizadores(as) a serem contemplados(as) com bolsa, informando sobre pleno atendimento ao edital de seleção de mobilizadores(as) vigente.

Parágrafo Único. Um tutor(a) poderá, também, ser coordenador(a) de ação de assistência estudantil no atendimento ao inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do(a) Coordenador(a) de Ações de Assistência Estudantil

Art. 15. São atribuições do(a) coordenador(a) de ação de assistência estudantil:

I – colaborar no cumprimento de plano de atividades de discentes mobilizadores(as);

II – apresentar, conforme edital de chamada para cadastro de ações, relatórios de atividades;

III – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

IV – propor atividades que articulem a prática da assistência estudantil à construção de conhecimento, agregando desenvolvimento e produção intelectual à formação acadêmica de discentes mobilizadores(as);

V – informar frequência e descrição de atividades de mobilizadores(as) quando solicitadas pelo tutor(a);

VI – comunicar aos(às) respectivos(as) tutores(as) quaisquer irregularidades praticadas por discentes mobilizadores(as) envolvidos(as) em ações sob sua coordenação;

VII – prestar contas sobre a utilização de recursos solicitados e contemplados pelo Progrida.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do(a) Coordenador(a) Geral do Progrida

Art. 16. São atribuições do(a) coordenador(a) geral do Progrida:

I – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – propor e zelar pelo cumprimento de editais específicos;

III – apresentar relatórios quando solicitado pelo Conselho Técnico;

IV – prestar apoio a tutores(as), coordenadores(as) de ações de assistência estudantil, coordenadores(as) adjuntos(as) de ações de assistência estudantil e mobilizadores(as);

V – manter sistema de informação atualizado;

VI – levantar demandas por ações e buscar potenciais coordenadores(as) para seu planejamento e execução;

VII – propor e manter instrumentos de coleta de dados necessários à gestão e avaliação do programa;

VIII – convocar reuniões com equipe de tutores(as), mobilizadores(as), coordenadores(as) ou coordenadores(as) adjuntos(as);

IX – elaborar processos de pedido de compras de material de consumo e equipamentos demandados pelo programa;

X – manter mídias de publicidade de ações.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Atividades

Art. 17. Para a atuação do(a) discente mobilizador(a) deverá ser elaborado um plano de atividades pelo(a) seu(sua) respectivo(a) tutor(a) que deverá contemplar distribuição de tarefas que contemplem:

I – encontros presenciais com estudantes componentes do público-alvo de ações de assistência estudantil;

II – estudo;

III – elaboração de material;

IV – produção de comunicações científicas ou participação em eventos;

V – participação no planejamento de políticas visando a atender aos objetivos do Progrida.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 18. A definição do perfil e dos critérios de avaliação do(a) candidato(a) a discente bolsista, assim como o número de vagas e o campus de atuação e tutores(as) serão definidos pelo Conselho Técnico da PRACE em consonância com edital específico.

Art. 19. Fica garantido aos(às) discentes mobilizadores(as) do Progrida o aproveitamento, no todo ou em parte, da carga horária cumprida no programa, a critério de cada curso.

Art. 20. O recebimento da Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico pelo(a) discente bolsista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, e em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

Art. 21. Fica garantido aos(às) servidores(as) coordenador(a) geral do Progrida, tutores(as), coordenadores(as) de ação de assistência estudantil e coordenadores(as) adjuntos(as) de ações de assistência estudantil o aproveitamento, no todo ou em parte, da carga horária cumprida no programa para fins de promoção e progressão em plano de carreira.

Art. 22. Fica revogada a Resolução CEPE nº 05, de 12 de março de 2019.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA~~
~~Presidente em exercício do CEPE~~
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
15/12/2022

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do CEPE

(Republicada para corrigir incorreções no texto)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 12/04/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968324** e o código CRC **EC0D36F1**.

Referência: Processo nº 23087.003659/2020-62

SEI nº 0968324